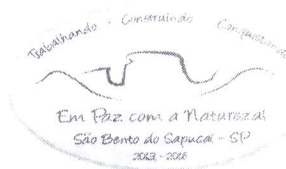


Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



LEI Nº 1809, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Bento do Sapucaí – Estado de São Paulo – para o Exercício Financeiro de 2016.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O ORÇAMENTO GERAL para o Exercício Financeiro de 2016 do município de São Bento do Sapucaí – Estado de São Paulo, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, Estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 27.537.000,00** (Vinte e Sete Milhões Quinhentos e Trinta e Sete Mil Reais).

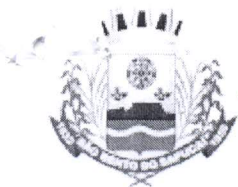
Art. 2º - O ORÇAMENTO GERAL do município de São Bento do Sapucaí para o exercício financeiro de 2016, Fixa a Despesa da seguinte forma:

- Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí em R\$ 26.657.000,00 (Vinte e Seis Milhões Seiscentos e Cinquenta e Sete Mil Reais);
- Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí em R\$ 880.000,00 (Oitocentos e Oitenta Mil Reais).

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas, Suprimentos e Outras Receitas Correntes, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos da Receita, conforme Lei 4.320/64 e portarias atualizadoras e modificativas, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA ESTIMADA	27.537.000,00
RECEITAS CORRENTES	25.537.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.910.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	250.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	415.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.048.000,00
(-) DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	(2.953.200,00)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	866.700,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.000.000,00

Art. 4º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos Anexos de Despesa, integrantes da presente lei,



conforme o que dispõe a lei 4.320/64 e portarias atualizadoras e modificativas – SOF e STN – sob os seguintes desdobramentos:

1. POR CATEGORIAS ECONÔMICAS, SEGUNDO A NATUREZA

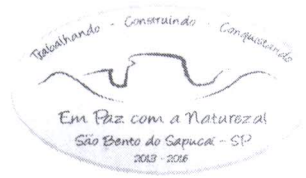
TOTAL DA DESPESA FIXADA	27.537.000,00
DESPESAS CORRENTES	23.534.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.770.500,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.763.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.673.000,00
INVESTIMENTOS	3.028.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	645.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	330.000,00

2. POR ÓRGÃO DE GOVERNO

DESPESA FIXADA	27.537.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	880.000,00
GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	773.000,00
SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO	1.358.500,00
SERVIÇOS DE FINANÇAS	1.198.000,00
SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO	7.728.000,00
SERVIÇOS DE SAÚDE E SANEAMENTO	6.414.000,00
SERVIÇOS DE PROMOÇÃO SOCIAL	1.346.000,00
SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM	910.000,00
SERVIÇOS MUNICIPAIS	2.375.000,00
SERVIÇOS DE AGRICULTURA	823.000,00
SERVIÇOS DE TURISMO	2.680.500,00
SERVIÇOS DE ESPORTES E RECREAÇÃO	317.000,00
SERVIÇOS DE CULTURA	123.000,00
SERVIÇOS DE GESTÃO TRIBUTÁRIA	281.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	330.000,00

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



3. POR FUNÇÕES

LEGISLATIVA	880.000,00
ADMINISTRAÇÃO	3.584.500,00
DEFESA NACIONAL	26.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.346.000,00
SAÚDE	6.414.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	7.728.000,00
CULTURA	123.000,00
URBANISMO	2.375.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	323.000,00
AGRICULTURA	500.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.680.500,00
TRANSPORTE	910.000,00
DESPORTO E LAZER	317.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	330.000,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA	27.537.000,00

Art. 5º - Os recursos da Reserva de Contingência, nos termos do disposto na Lei Complementar 101/2000, serão destinados ao atendimento de Passivos Contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e para obtenção do Resultado Primário.

§ 1º - Os recursos que, em decorrência de veto ou emenda ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados para abertura de Créditos Especiais ou Suplementares, mediante prévia autorização Legislativa.

§ 2º - Conforme dispõe a Lei Complementar 101/2000, entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos" as despesas diretamente relacionadas ao financiamento e manutenção de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor no Orçamento.

Art. 6º - Nos termos da Legislação Vigente, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta do limite da Dotação consignada como Reserva de Contingência;

II – Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta do limite do Superávit Financeiro do Exercício anterior, se houver;

III – Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta de recursos provenientes de arrecadação de convênios não previstos na Receita Orçamentária desde que,

SS

RAJ



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



respeitados os objetivos e metas da programação do convênio, os programados por esta Lei e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e lei específica para assinatura do convênio;

IV – Realizar o intercâmbio entre elementos de uma mesma categoria econômica atrelada a uma mesma atividade, projeto ou operação especial, com lastro no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V – Abrir, durante o exercício, Créditos Suplementares até o Limite de 10% (dez por cento) da Despesa Total Fixada, observado o disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Não onerarão os limites de Créditos Adicionais os abertos nas formas dos itens I, II, III e IV retro, e os destinados a suprir insuficiência nas Dotações Orçamentárias relativas à Pessoal, Inativos e Pensionistas, Serviços da Dívida Pública, Débitos Constantes de Precatórios Judiciais e Despesas à conta de Recursos Vinculados.

Art. 7º - Nos termos da Lei Complementar 101/2000, não existe previsão orçamentária de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de Receitas de qualquer tipo.

Art. 8º - Ficam convalidadas as alterações dos programas, indicadores, metas e ações realizadas no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, utilizadas para a elaboração da presente peça orçamentária.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a 1º de Janeiro de 2.016, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 08 de Dezembro de 2015.


RONALDO RIVÉLINO VENANCIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.


GILBERTO DONIZETI DE SOUZA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos